Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
21 OUT. 2022
Protocolo Nº 761

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
25 OUT. 2022
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer 062/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 048 de 2022
Autoria: Poder Legislativo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que institui como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para negros nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Chopinzinho.

Em síntese, referido Projeto de Lei busca adequar a legislação Municipal as diretrizes das demais normas na esfera Estadual e Federal, nos termos das leis 12.990/2014, e Lei 14.274/2003, as quais versam sobre a reserva mínima de percentual de vagas a serem oferecidas em concursos públicos para a população negra. Como se pode observar, a matéria já se encontra regulamentada por norma superior a algum tempo, entretanto, não havia até o momento regulamentação na esfera Municipal, tornando necessária a proposição. Ademais, a questão foi levantada também pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Como se sabe, o intuito da criação das cotas raciais, tem o condão de equilibrar uma desigualdade de oportunidades histórica que por 354 anos perdurou em nosso país nos tempos da escravidão. Em Chopinzinho, segundo dados do IBGE (2010), a população autodeclarada negra/ parda, perfaz o percentual de aproximadamente 5.810 (cinco mil oitocentos e dez pessoas), aproximando-se de 30% (trinta por cento) da população. Quanto ao viés da legalidade, a matéria já foi pacificada também no Supremo Tribunal Federal, o qual entendeu que a reserva de vagas não viola o princípio da eficiência.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, bem como que a pretensão atende a uma necessidade legal de regulamentação local, devendo, portanto, ser encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 20 de outubro de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro